



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 16/2023, de 13 de dezembro de 2023

*Altera sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.020679/2023-41 e o que ficou decidido em sua 278ª reunião, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG.

Art.2º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

## TÍTULO I

### Da Comissão de Bolsas

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem designada por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente.

§ 2º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do Programa de Pós- graduação em Enfermagem será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de 1 (um)

ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 4º A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 5º Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e implementação.

Art. 6º A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

## TÍTULO II

### Da Solicitação de Bolsas

Art. 7º O discente com vínculo empregatício, ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF e das Normas da Fapemig, deverá estar liberado das suas atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa, em formulário próprio disponível na página do Programa, anexando os documentos comprobatórios referentes aos itens a serem avaliados, e enviando o mesmo ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem, nas datas estabelecidas em calendário escolar acadêmico.

Art. 8º O discente portador de vínculo empregatício apenas poderá ser contemplado com bolsa CAPES se:

§1º Houver anuência do orientador;

§2º Não houver no Programa de Pós-graduação em Enfermagem discentes sem vínculo empregatício com interesse à bolsa.

## TÍTULO III

### Da Distribuição de Bolsas

Art. 9º Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Enfermagem e efetivado a sua solicitação.

Art. 10. Para a distribuição de bolsas, a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente: artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6); experiência em pesquisa acadêmica (peso 2); participação em eventos científicos (peso 2). A pontuação relacionada a cada critério está disponível na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 11. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as defesas das Dissertações ou Teses e conforme a pontuação estabelecida no Art.10.

§ 1º A bolsa CAPES será concedida primeiro ao discente sem vínculo empregatício e havendo bolsa disponível, será concedida ao discente com vínculo empregatício;

§ 2º A bolsa FAPEMIG será concedida exclusivamente ao discente sem vínculo empregatício.

Art. 12. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas das Dissertações ou Teses, as bolsas disponibilizadas serão implementadas, por meio de um processo seletivo anual. Para a solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art.10.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa CAPES, em situações de novo processo seletivo, de ingresso de aluno sem vínculo empregatício, a cota CAPES deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa CAPES com acúmulo de vínculo empregatício, para o discente sem vínculo.

#### TÍTULO IV

##### Da Vigência da Bolsa

Art.13. A vigência da bolsa será da seguinte forma:

I- o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;

II- modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

#### TÍTULO V

##### Da Manutenção da Bolsa

Art. 14. O discente bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, a cada 12 (doze) meses após usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

I- ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e, entregue os relatórios e documentos segundo as Normas Acadêmicas do Programa;

II - participado, no mínimo, a um evento científico nacional com apresentação de trabalho;

III- encaminhado um artigo em periódico, com coautoria do orientador, com classificação Qualis (exceto dos dois últimos estratos);

IV- ter cumprido no mínimo 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 28(vinte e oito) créditos para o Doutorado em disciplinas com conceito A ou B.

Art. 15. O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 14 (incisos I, II, III e IV) para renovação.

#### TÍTULO VI

## Do Cancelamento da Bolsa

Art. 16. A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

I - a matrícula for cancelada;

II - o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

III - no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV - apresentar reprovação em disciplina;

V - não atender aos critérios estabelecidos no Art.14 (incisos I, II, III e IV).

Art. 17. O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

## TÍTULO VII

### Da recusa de não recebimento de bolsa

Art. 18. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 20. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques**

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**UNIFAL-MG**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO**  
**15/12/2023**

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1159230** e o código CRC **67218620**.

---